AVISO Nº 1

ANO LETIVO 2026-2027

CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO ESPECIALIZADO – MEDIADOR LINGUÍSTICO E CULTURAL (18h)

Nos termos do disposto no DL n.º 32-A/2023, de 8 de maio, e na sequência da informação recebida pela AGSE no dia 27/08/2026, Cândida de Jesus da Cunha Ferreira, Diretora do Agrupamento de Escolas André Soares, Braga, torna público que se encontra aberto, a partir de hoje, o procedimento concursal, para contratação, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo para o ano letivo 2026/2027, de um técnico especializado para o Agrupamento de Escolas André Soares, Braga.

Descrição, requisitos de admissão e critérios de seleção:

1.Tipologia	Serviços Especializados
2.Tipo de necessidade	Medida do Plano A+A: Mediadores Linguísticos e Culturais (MLC).
3.Modalidade de Contrato de trabalho	Contrato de trabalho a termo resolutivo
4.Duração do contrato	Desde início de funções até 31 de agosto de 2026
5.Local de trabalho	Agrupamento de Escolas André Soares
6.Designação da função	Mediador Linguístico e Cultural
7.Caraterização das funções	O trabalho a realizar tem em vista melhorar a inclusão dos alunos que não conheçam a língua portuguesa, com vista a uma educação de qualidade e que assegure a igualdade de oportunidades para todos os alunos do qual constam as seguintes medidas: i. Medida 1 – Acelerar a aquisição da língua portuguesa com vista ao sucesso escolar dos alunos; ii. Medida 2 – Promover a integração dos alunos estrangeiros na cultura portuguesa e o contacto de todos os alunos com as culturas de origem dos seus colegas estrangeiros.
8.Horas semanais	Horário nº 19 (18 horas)
9.Despacho	Autorização da contratação de técnico(s) especializado(s) mediador linguístico e Cultural, na sequência da informação recebida pela AGSE no dia 27/08/2026.
10.Requisitos de elegibilidade	10.1.Cidadania portuguesa ou cidadania estrangeira com presença regularizada em Portugal;

	10.2.Ausência de antecedentes criminais, comprovado por certificado de registo criminal; 10.3.Competências linguísticas de português que permitam interagir e comunicar de forma eficaz, espontânea e fluente; 10.4.Competências linguísticas em língua inglesa e outra/as.
11.Requisitos de recrutamento	11.1.Requisitos gerais para a constituição do vínculo de emprego público; 11.2.Licenciatura ou diploma de ciclo de estudos de nível 6 do Quadro Europeu de Qualificações em uma das seguintes áreas: Psicologia, Ciências da Educação, Sociologia ou outras áreas das Ciências Sociais e Humanas; 11.3.Competências em mediação através de formação e/ou experiência profissional; 11.4.Experiência na capacidade de comunicar verbalmente e por escrito com diferentes públicos; 11.5.Capacidade de entender e respeitar as diferenças culturais e lidar com a diversidade de maneira empática e respeitosa; 11.6.Capacidade de trabalho em equipa multidisciplinar; 11.7.Flexibilidade e capacidade de adaptação a diferentes situações e contextos.
12.Formalização da candidatura	12.1. O processo de candidatura é formalizado através da aplicação informática disponibilizada para o efeito pela Direção-Geral da Administração Escolar, em https://sigrhe.dgae.mec.pt/; 12.2. O prazo de apresentação das candidaturas decorre, obrigatoriamente, até à data-limite de candidatura indicada na plataforma da DGAE; 12.3. A documentação de suporte à candidatura, nomeadamente as apresentações de portefólio, juntamente com os comprovativos das habilitações académicas, formação e experiência profissional, devem ser entregues em suporte digital, formato PDF, através do endereço de correio eletrónico **concursos@aeandresoares.pt**, até ao momento exato de encerramento do prazo, na aplicação da AGSE.
13.Portefólio (requisitos)	13.1.Na primeira página deve constar apenas o nome completo do candidato, o número SIGRHE, o horário a que concorre, número de anos de experiência profissional (expresso em dias efetivos de serviço), nº de horas de formação na área, bem como os contactos disponíveis

	(telemóvel, telefone e email); 13.2.Não deve exceder as cinco páginas; 13.3.A experiência profissional deverá ser expressa e comprovada, **em número de dias efetivos de serviço**, preferencialmente através de declarações das entidades patronais onde prestou funções; 13.4.Toda a informação de suporte deve ser devidamente e adequadamente comprovada, para efeitos de validação.
14.Critérios de Seleção	De acordo como o n.º 10 do Artigo 40.º do DL n.º 32-A/2023, de 8 de maio, são obrigatórios os seguintes critérios, e respetivas ponderações: a) Avaliação do Portefólio (AP), com ponderação de 30%; b) Número de anos de experiência profissional na área (EP), com ponderação de 35%. c) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), com ponderação de 35%;
15.Motivos de Exclusão	Para além dos previstos na lei, constituem motivos de exclusão: a) Preenchimento, submissão ou entrega de formulários de candidatura, fora de prazo, com dados não comprováveis, ou por outra via que não a prevista neste aviso; b) A não apresentação do portefólio dentro do prazo previsto; c) O preenchimento do formulário de candidatura com dados incorretos ou de forma incompleta; d) A não comprovação das habilitações requeridas; e) O não cumprimento do disposto no ponto *13. Portefólio (requisitos);* f) A não comparência à entrevista de avaliação de competências, no caso dos candidatos selecionados.

Subcritérios – grelha de avaliação e respetiva ponderação

CRITÉRIO	SUBCRITÉRIO	SUBPONDERAÇÃO
	A -Avaliação Portefólio-30%	
A.1.	A.1.1 - Habilitação académica numa das seguintes áreas: Educação, Ciências da Educação, Serviço Social, Sociologia ou outras áreas das Ciências Sociais e Humanas: Licenciatura na área geral de Educação (Ciências da Educação, ciências da Educação e Formação, Educação) e na área geral de Saúde e Proteção Social (Educação Social e Serviço Social) - 2 pontos; -Pós-graduação área geral de Educação (Ciências da Educação, Ciências da Educação e Formação, Educação) e na área geral de Saúde e Proteção Social (Educação Social e Serviço Social) – 6 pontos; - Mestrado ou Doutoramento área geral de Educação (Ciências da Educação, Ciências da Educação e Formação, Educação), e na área geral de Saúde e Proteção Social (Educação Social e serviço Social) – 10 pontos.	10
A.2.	- Classificação final da habilitação académica - 5 pontos: Pontuação = CA x 0.25 (sendo CA a classificação académica na escala de 0 a 20)	5
A.3.	Formação profissional certificada na área da mediação linguística e cultural e/ou nas áreas relacionadas com as migrações, interculturalidade (0 horas – 0 pontos, 1 a 20 horas – 5 pontos-, 21 a 40 horas – 10 pontos, 41 a 55 horas – 12 pontos, Mais de 55 horas – 15 pontos)	15
	B -Número de anos de experiência profissional na área – 35%	
B.1	B.1.1. Serão atribuídos 5 pontos por cada ano de serviço efetivamente comprovado em contextos de trabalho nas áreas de migrações, da interculturalidade e dos direitos humanos ou no exercício da função de Mediador Linguístico e Cultural em agrupamento de escolas ou escola não agrupada da rede pública do ministério da educação – Máximo de 25 pontos: **P** (pontuação)= **N**x5, N=**d**/365, sendo **d** o número de dias de serviço contado até 31 de agosto de 2025) B.1.2.Majoração: - Se a experiência profissional for em entidades de acolhimento de imigrantes e/ou iniciativas de intervenção cívica, social e de solidariedade – 10 pontos; - Se a experiência profissional for em trabalho com crianças/jovens em contexto extraescolar – 4 pontos; - Se a experiência for noutros contextos e com outras populações – 0 pontos.	35
	C – Entrevista – 35%	
C.1.	Apreciação da capacidade para resolver conflitos, negociar e	10

	mediar entre diferentes partes (alunos, professores e famílias), facilitando a comunicação, minimizando conflitos e promovendo o desenvolvimento dos alunos.	
C.2.	Apreciação da capacidade de entender e respeitar as diferenças culturais e lidar com a diversidade de maneira empática e respeitosa.	10
C.3.	Apreciação da capacidade de comunicar tanto verbalmente como por escrito com diferentes públicos (alunos, docentes, famílias, equipas educativas, etc.).	5
C.4.	Apreciação do trabalho em Equipa com diversos profissionais dentro da escola e capacidade de agir como parte de uma equipa multidisciplinar que trabalha para a inclusão e o bem-estar dos alunos.	5
C.5.	Apreciação da flexibilidade e capacidade de adaptação a diferentes situações e contextos.	5

Procedimento concursal:

a) O procedimento concursal, agora aberto, segue o disposto no artigo 39º do Decreto-lei nº 132/2012 de 27 de junho, na sua redação atual.

b) Os candidatos serão, numa primeira fase, ordenados por ordem decrescente de classificação conjunta obtida pela aplicação dos critérios "avaliação do portefólio" e "número de anos de experiência profissional na área".

c) Tendo em consideração a urgência e a imprescindível celeridade do procedimento concursal, serão aplicados a todos os candidatos os critérios "Número de anos de experiência profissional na área" e "Avaliação do Portefólio", que darão origem a uma lista graduada provisória, a ser afixada em local público e disponibilizada na página da escola, considerando-se a mesma como a lista de candidatos admitidos e excluidos, sendo esta a forma de notificação.

d) A entrevista de avaliação de competências é aplicável apenas aos 10 primeiros candidatos, apurados conforme o referido anteriormente, a convocar por *tranches* sucessivas até preenchimento do lugar a concurso.

e) A convocatória para as entrevistas de avaliação de competências será efetuada por notificação pessoal (endereço eletrónico do candidato) e igualmente publicitada na página eletrónica do agrupamento.

f) No final do procedimento será publicitada a lista graduada final, a qual será afixada e divulgada na página eletrónica do agrupamento.

g) Período de reclamação – 2 dias úteis após a publicação dos resultados

Disposições finais:

a) Em caso de igualdade serão, sucessivamente, fatores de desempate: (1º - Valor obtido na entrevista de avaliação de competências, 2º - Número de anos de experiência profissional na área, 3º - Valor obtido na avaliação do portefólio)

b) O resultado final será expresso numa escala de zero a vinte com aproximação às centésimas.

c) A aceitação da colocação pelo candidato efetua-se, por via da aplicação eletrónica da Direção Geral da Administração Escolar, até ao 1.º dia útil seguinte ao da comunicação.

d) A apresentação é realizada nos serviços administrativos deste agrupamento até ao 2.º dia útil seguinte ao da comunicação da colocação.

e) O não cumprimento dos prazos referidos nos números anteriores determina a anulação da colocação.

f) A seleção, aceitação de colocação e apresentação do candidato selecionado será efetuada nos termos dos números 16, 17, 18 e 19 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 28/2017, de 15 de março.

Braga, AEAS, 10 de setembro de 2026

A Diretora do Agrupamento de Escolas André Soares

Cândida de Jesus da Cunha Ferreira